TC 72-002.164.11-16

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMS. Serviços de vigilância e segurança patrimonial com monitoramento eletrônico. Edital anulado. PERDA DO OBJETO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado 72.000.855.12-57, 72.003.458.11-92

Legislação citada: Arts. 30, II e 31, I, Lei 8.666/93.

2.724ª Sessão Ordinária

Transito em julgado: 25.07.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que a declaração de nulidade do Edital do Pregão 185/2010 implica a perda do objeto, em determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e LUIZ AQUINO FILHO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de janeiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.003.458.11-92.